



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

NOTA INFORMATIVA

Nota Informativa: DRHi nº 93/2025

Nº do Processo: 020.00009683/2025-52

Interessado: Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Assunto: Contratação de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente informação tem por finalidade fundamentar a minuta de deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO que "Ratifica o contrato celebrado entre a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e a Desenvolve São Paulo, destinado ao exercício das funções de Agente Financeiro do FEHIDRO" a ser submetida em Reunião Ordinária do COFEHIDRO em 30 de setembro de 2025.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei estadual nº 7.663 de 30/12/1991 que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- Lei estadual nº 10.853 de 16/07/2001 que autoriza o Poder Executivo, entre outras coisas, a criar a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - AFESP.
- Decreto estadual nº 48.896 de 26/08/2004 que regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.
- Decreto Estadual nº 52.142 de 06/09/2007 que dispõe sobre a constituição e o funcionamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo - AFESP.
- Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. HISTÓRICO

O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO foi criado pela Lei estadual nº 7.663/1991 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896/2004 e suas alterações. É a instância econômico-financeira do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH. Vinculado à Diretoria de Recursos Hídricos - DRHi da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, é operado através da Coordenadoria de Operacionalização do Fundo - COF. Seu objetivo é dar suporte à Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio do financiamento de programas e ações na área de recursos hídricos, promovendo a melhoria e a proteção dos corpos d'água e de suas bacias hidrográficas. Esses programas e ações devem vincular-se diretamente às metas estabelecidas pelo Plano de Bacia Hidrográfica e estar em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH.

O Decreto Estadual nº 48.896/2004 regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e fixou em seu artigo 9º as competências do Agente Financeiro. A Lei Estadual nº 10.853 de 16/07/2001 que autoriza o Poder Executivo, entre outras coisas, a criar a Agência de Fomento do Estado de São Paulo estabeleceu no parágrafo primeiro do artigo 9º que a administração dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo compete à referida Agência.

Com a publicação do Decreto estadual nº 52.142, de 06 de setembro de 2007, reforçou-se a concepção de que um dos objetivos da Agência de Fomento do Estado de São Paulo deveria ser a administração desses Fundos.

A operacionalização dos Fundos pela Desenvolve São Paulo, na qualidade de mandatária do Estado, ocorre mediante contratos assinados com as Secretarias titulares dos respectivos Fundos. Com isso, a Desenvolve SP torna-se a responsável pela movimentação das contas correntes, necessárias à boa administração dos Fundos.

Através de procedimento de inexigibilidade de licitação, em 26/08/2020 ocorreu a assinatura do

Contrato nº 08/2020/GS entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Desenvolve São Paulo (DSP) para a prestação de serviços de Agente Financeiro e de Administração dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO (Processo e-ambiente SIMA nº 18.189/2020-91), com vigência de 60 (sessenta) meses.

O início dos trabalhos pela DSP ocorreu em outubro de 2021 após a efetiva migração das contas pelo antigo Agente Financeiro do Fundo, o Banco do Brasil S/A.

Considerando que o contrato vigente de prestação de serviço de agente financeiro dos recursos do FEHIDRO expira em 26/08/2025 se fez necessária sua renovação.

4. ANÁLISE

Em junho de 2025 iniciaram-se os trâmites para a renovação do contrato. A Coordenadoria de Operacionalização do FEHIDRO – COF analisou e revisou os termos do contrato vigente com ajustes em cláusulas considerando o serviço prestado e visando ao seu aperfeiçoamento.

As propostas de revisão das cláusulas ocorreram tanto no âmbito administrativo como financeiro. As tratativas financeiras previam uma redução nas taxas cobradas pela DSP, desta forma o assunto foi amplamente discutido entre a Diretoria de Recursos Hídricos, o Subsecretário de Recursos Hídricos e Saneamento Básico e a Diretoria da Desenvolve SP para a diminuição desses percentuais, todavia não foi acordada, uma vez que o percentual da taxa de administração de 2 % (dois por cento) a.a. é comum a outros Fundos administrados pela Desenvolve SP.

Desta forma, foi pactuada, para a renovação do contrato, a manutenção da Taxa de Administração Mensal em 2% (dois por cento) a.a. e da Taxa de Liberação de Recursos Não Reembolsáveis em 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento). Com a manutenção das taxas, o valor estimado para o contrato, estabelecido na Cláusula Décima do contrato, é de aproximadamente R\$ 94.563.487,20 (noventa e quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Salientamos que, embora não tenha havido diminuição do percentual de remuneração, ocorreu a exclusão de cláusula contratual que previa o pagamento, pelo Fundo, de custos e despesas como cobrança bancária, cobrança administrativa, honorários advocatícios nos casos de cobrança judiciais. Sendo assim, as reuniões entre esta Secretaria e a Desenvolve SP tiveram um saldo positivo, pois além da exclusão do devido pagamento, ocorreu o aceite da cláusula décima primeira do Termo de Referência constante na cláusula décima segunda do contrato - “Das penalidades”. Quando a Desenvolve SP não atender aos prazos de envio dos relatórios, na sua versão final aprovada, de acordo com os requisitos previstos, ocorrerá a aplicação de multa, para cada ocorrência, de um décimo da remuneração diária base.

Já no âmbito administrativo, foram revistas ou incluídas algumas cláusulas para ajustes de redação, sendo adequada a forma de execução vigente, conforme segue:

Cláusula atual	Cláusula proposta
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) III - Proceder à abertura de contas e, se necessário, outras contas específicas, junto a uma instituição financeira, para depósito dos recursos do FEHIDRO; (...) VI - Manter os recursos financeiros do FEHIDRO em contas específicas, abertas para essa finalidade e em nome do próprio Fundo, em uma instituição financeira, com contabilidade em registros próprios, distintos da contabilidade geral da DESENVOLVE SP;	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) III - Proceder à abertura individual física e/ou gráfica de contas e, se necessário, outras contas específicas, junto a uma instituição financeira, para depósito dos recursos do FEHIDRO; (...) VI - Manter os recursos financeiros do FEHIDRO em contas individuais físicas e/ou gráficas específicas, abertas para essa finalidade e em nome do próprio Fundo, em uma instituição financeira, com contabilidade em registros próprios, distintos da contabilidade geral da DESENVOLVE SP;
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) c) a análise formal dos documentos necessários à contratação das operações de financiamento, solicitando as complementações diretamente aos beneficiários ou à SECOFEHIDRO, conforme o caso, em conformidade com as normas do FEHIDRO, política de crédito e segurança jurídica da contratação;	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) c) a análise formal dos documentos necessários à contratação das operações de financiamento, solicitando as complementações diretamente aos beneficiários ou à Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO , conforme o caso, em conformidade com as normas do FEHIDRO, política de crédito e segurança jurídica da contratação;
Sem redação	Inserção de alínea: Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) VII – Efetuar: (...) e) a pré-abertura de conta corrente para cada empreendimento financiado, orientando os respectivos beneficiários sobre os trâmites para conclusão do processo de abertura e opção de aplicação automática;

Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) VII – Efetuar: (...) e) os procedimentos necessários à liberação dos recursos aos beneficiários das operações amparadas com recursos do FEHIDRO, com observância às normas aprovadas pelo COFEHIDRO;	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) VII – Efetuar: (...) f) os procedimentos necessários à liberação dos recursos aos beneficiários das operações amparadas com recursos do FEHIDRO, solicitando as complementações diretamente aos beneficiários ou à SECOFEHIDRO, conforme o caso, em conformidade com as normas do FEHIDRO; (renumerada)
Sem redação	Inserção de alínea: Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) VII – Efetuar: (...) g) a análise formal dos documentos necessários à conclusão das operações de financiamento, solicitando as complementações diretamente aos beneficiários ou à SECOFEHIDRO, conforme o caso, em conformidade com as normas do FEHIDRO.
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XIII – Realizar a gestão da carteira de operações amparadas com recursos do FEHIDRO, com observância aos procedimentos a seguir descritos: (...) b) enviar relatório analítico das operações vigentes que compõe a carteira de crédito do FEHIDRO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referir a informação; (...) i) formalizar, acompanhar e controlar os acordos administrativos ou judiciais, de conformidade com a política que venha a ser fixada pelo COFEHIDRO, mantendo atualizados os saldos devedores e os pagamentos das parcelas;	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XIII – Realizar a gestão da carteira de operações amparadas com recursos do FEHIDRO, com observância aos procedimentos a seguir descritos: (...) b) enviar relatório analítico das operações vigentes que compõe a carteira de crédito do FEHIDRO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que se referir a informação, sendo obrigatoriamente a versão final, revisada e validada, não sendo admitido o envio de documentos provisórios, com erros ou pendências que exijam substituição posterior; (...) i) formalizar, acompanhar e controlar os acordos administrativos ou judiciais, de conformidade com a política que venha a ser fixada pelo COFEHIDRO, mantendo atualizadas as informações no SINFEHIDRO dos saldos devedores e dos pagamentos das parcelas;
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XIV - Prestar contas da movimentação financeira do FEHIDRO ao ESTADO, apresentando demonstrativo financeiro desse Fundo até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referir, com base na posição do FEHIDRO no último dia útil do mês anterior e com as devidas classificações dos inadimplentes;	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XIV - Prestar contas da movimentação financeira do FEHIDRO ao ESTADO, apresentando demonstrativo financeiro desse Fundo até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que se referir, com base na posição do FEHIDRO no último dia útil do mês anterior e com as devidas classificações dos inadimplentes, sendo obrigatoriamente a versão final, revisada e validada, não sendo admitido o envio de documentos provisórios, com erros ou pendências que exijam substituição posterior;
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXI — Elaborar modelo padrão dos contratos a serem celebrados para as diferentes modalidades de contratação, submetendo-os à aprovação da SECRETARIA;	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXI — Elaborar e, quando necessário, propor alterações aos modelos padrão dos contratos e aditivos a serem celebrados para as diferentes modalidades de contratação, submetendo-os à aprovação da SECRETARIA;
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXIV - Quando se tratar de operação não reembolsável: (...) e) Elaborar “Termo de Encerramento” dos contratos, mediante prévio parecer favorável do Agente Técnico, conforme modelo fornecido pela SECRETARIA e independentemente de solicitação da mesma;	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXIV - Quando se tratar de operação não reembolsável: (...) e) Elaborar “Termo de Encerramento” dos contratos, mediante prévio parecer favorável do Agente Técnico, conforme modelo fornecido pela SECRETARIA e independentemente de solicitação da mesma, observado que sua emissão somente poderá ocorrer após a devolução à conta do FEHIDRO do saldo em conta devidamente aplicado, e de eventuais recursos cujos gastos não foram comprovados, conforme parecer do Agente Técnico;

Sem redação	Inserção de alínea: Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXV - Quando se tratar de operação reembolsável: (...) e) Elaborar o "Termo de Encerramento" dos contratos, mediante prévio parecer favorável do Agente Técnico e conforme modelo fornecido pela SECRETARIA, independentemente de solicitação da mesma, observado que sua conclusão somente poderá ocorrer após a devolução dos recursos e a devida conferência pelo Agente Financeiro.
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXXII - Calcular e creditar ao Agente Técnico suas remunerações pelos serviços prestados, após a conclusão da análise, em conformidade com as regras estabelecidas no MPO ou outras específicas emanadas do COFEHIDRO;	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXXII - Calcular e creditar ao Agente Técnico Público suas remunerações pelos serviços prestados, após a conclusão da análise, em conformidade com as regras estabelecidas no MPO ou outras específicas emanadas do COFEHIDRO; XXXIII - Creditar ao Agente Técnico Privado suas remunerações pelos serviços prestados, conforme ofício da SECOFEHIDRO;
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXXIV – Providenciar a transferência para a conta geral do FEHIDRO, na qual são movimentados os recursos da fonte Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos – CFURH, até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada ano, dos saldos das subcontas de cada um dos colegiados do SIGRH relativos aos resíduos de contratos, rendimentos auferidos ou pagamento de parcelas de operações reembolsáveis, encaminhando relatório à SECOFEHIDRO especificando os valores, respectivas origens e colegiados.	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXXV – Providenciar a transferência para a conta geral do FEHIDRO, na qual são movimentados os recursos da fonte Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos – CFURH, até o 10º (décimo) dia útil de janeiro de cada ano ou após a aprovação dos extratos de movimentação financeira do fechamento de dezembro, dos saldos das subcontas de cada um dos colegiados do SIGRH relativos aos resíduos de contratos, rendimentos auferidos ou pagamento de parcelas de operações reembolsáveis, encaminhando relatório à SECOFEHIDRO especificando os valores, respectivas origens e colegiados.
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXXVI - Encaminhar à SECOFEHIDRO, em conformidade com modelos previamente definidos pelas partes: a) Até o 3º dia útil de cada mês, em meio magnético, independente de assinatura, Relatório Resumo da Movimentação Mensal, sobre a posição financeira dos recursos do FEHIDRO, em cada uma de suas contas e subcontas por colegiado constando, no mínimo, detalhamento dos créditos, débitos e rendimentos; b) Até o 10º dia útil de cada mês: (...) c) Em outras datas: c1) Relatório de Remuneração do Agente Técnico, a cada dois meses.	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) XXXVII - Encaminhar à SECOFEHIDRO, em conformidade com modelos previamente definidos pelas partes: a) Até o 5º dia útil de cada mês, em meio magnético, independente de assinatura, Relatório Resumo da Movimentação Mensal, sobre a posição financeira dos recursos do FEHIDRO, em cada uma de suas contas e subcontas por colegiado constando, no mínimo, detalhamento dos créditos, débitos e rendimentos; b) Até o 10º dia útil de cada mês, sendo obrigatoriamente a versão final, revisada e validada, não sendo admitido o envio de documentos provisórios, com erros ou pendências que exijam substituição posterior: (...) c) Em outras datas: c1) Relatório de Remuneração do Agente Técnico Público, a cada dois meses, se aplicável;
Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) Parágrafo único: Para os fins previstos nos incisos XIII, alíneas "c", "d", "g", "h", "i" e "j" e inciso XVI, a DESENVOLVE SP poderá contratar terceiros, hipótese em que SECRETARIA, por este instrumento, autoriza a DESENVOLVE SP, nos casos de cobranças judiciais, a levar a débito à conta dos recursos do FEHIDRO após prévia aprovação e indicação da conta para débito, os custos e despesas devidamente comprovados para a operacionalização de produtos ou serviços, incluindo cobrança bancária, cobrança administrativa, honorários advocatícios, aluguel de espaço para armazenamento, avaliação de bens, comissão de leiloeiro, nas condições contratadas pela DESENVOLVE SP, em conformidade com sua política de contratação, além das custas e despesas processuais, taxas e emolumentos que venham a ser devidos.	Cláusula Quinta – Das obrigações da DSP (...) Parágrafo único excluído

Cláusula Sexta – Da Remuneração da Desenvolve SP (...) Parágrafo Primeiro: Não se incluem na remuneração estabelecida no caput desta Cláusula, os valores relativos ao ressarcimento de todos os custos e despesas previstos no Parágrafo único da Cláusula Quinta, os quais serão devidos nas datas de suas respectivas ocorrências e levadas a débito pela DESENVOLVE SP nas contas do FEHIDRO indicadas pela SECRETARIA.	Cláusula Sexta – Da Remuneração da Desenvolve SP (...) Parágrafo Primeiro excluído Demais parágrafos renumerados
Sem redação	Inclusão de cláusula: Cláusula Décima Primeira – Da Proteção de Dados Pessoais Incisos I a XI
Sem redação	Inclusão de parágrafo: Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades (...) Parágrafo Segundo: O não atendimento aos prazos de envio dos relatórios, aqui entendidos quanto à sua entrega como versão final aprovada conforme os requisitos previstos, acarretará a aplicação de multa, para cada ocorrência, de um décimo da remuneração diária base, enquanto persistir o atraso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente. A reincidência poderá implicar majoração da penalidade e configurar motivo para rescisão contratual por inexecução parcial das obrigações.
Sem redação	Inclusão de parágrafo: Cláusula Décima Terceira – Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização do Contrato (...) Parágrafo Único: Diretrizes operacionais relacionadas à execução do presente contrato serão estabelecidas em “Manual Operativo” a ser elaborado em conjunto pelas partes, respeitando-se a legislação, regulação e normativos do FEHIDRO.

Após ajustes acordados entre ambas as partes para repactuação de performance e melhorias para alinhar os próximos cinco anos do contrato, a minuta aprovada foi encaminhada para a área administrativa da SEMIL, que seguiu com todos os trâmites necessários para a contratação, conforme SEI nº 020.00011689/2025-90.

Tal contratação se fez necessária para que a gestão e o funcionamento do FEHIDRO, instância econômico-financeira do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH), não fossem interrompidos, garantindo assim, a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos por meio de financiamentos de Programas e Ações.

5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, encaminhamos minuta de Deliberação para que integre a pauta da reunião ordinária do COFEHIDRO para análise, conhecimento e eventual referendo pelos Conselheiros.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marco Antonio Iwaniec
Executivo Público

São Paulo, na data da assinatura digital.

Teresa Etsuko Shimizu
Executivo Público

São Paulo, na data da assinatura digital.

Carolina Miramar de Souza Almeida
Coordenadora de Operacionalização do FEHIDRO

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcela Nectoux
Diretora de Recursos Hídricos e
Secretária Executiva do COFEHIDRO



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Iwaniec, Executivo Público**, em 10/09/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Etsuko Shimizu, Executivo Público**, em 10/09/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Miramar De Souza Almeida, Coordenador**, em 10/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Peixoto Nectoux, Diretor**, em 10/09/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081998866** e o código CRC **BCD13FF3**.